**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera a Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, que institui o Código de Posturas do Município de Farroupilha. |

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, o art. 150-A, com a seguinte redação:

“[Art. 150-A](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CAecI145X52gctWJK.html%3Ftimeline%3D10%5C06%5C2021%26origem%3D50211#73565) O desrespeito à interdição sujeitará o infrator à multa grave, sem prejuízo das demais sanções de lei." (NR)

[Art. 2º](file:///C%3A%5Cacessos%5Cconsolida%5Clei%5CAecI145X52gctWJK.html%3Ftimeline%3D20%5C07%5C2021%26origem%3D50468#73424) Revogado o § 3º do art. 104 da Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de julho de 2021.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com satisfação que externamos nossa saudação aos Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, que institui o Código de Posturas do Município de Farroupilha.

A alteração legislativa que estamos propondo diz respeito a inclusão do art. 150-A na Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, especificamente no Capítulo VII, que trata das Demais Penalidades, e a revogação do § 3° do art. 104 da mesma Lei.

Esta alteração dos dispositivos mencionados tem por finalidade possibilitar a aplicação da penalidade de multa em todos os casos de desrespeito à interdição e não somente para os casos de ilícitos penais.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de julho de 2021.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal